



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8508448-23.2020.8.06.0000

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Interessado: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 397/2021-CGJUCGJ

Trata-se de Pedido de Providências (fls.1/4, e-SAJADM-CPA) remetido a esta Corregedoria a mando do Juiz Auxiliar da Presidência à época, Dr. Ricardo Alexandre, meio pelo remeteu o Ofício nº 660/DMF, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, que trata acerca da “Conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações”.

Após regular tramitação, encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio Às Unidades Judiciárias, foi lavrada a Informação nº 860/2021/CGJCE, nos seguintes termos (fls. 170/171):

Em atendimento ao despacho de fls. 167, venho por meio desta atualizar as informações referentes aos processos cadastrados no SEEU constantes da planilha de inconsistências (em anexo) junto ao Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado-SEEU do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Reitero que conforme Manual disponibilizado pelo CNJ (em anexo) a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU adota os seguintes critérios:

Critério 1: Processos sem ação penal

Critério 2: Processos com ação penal, e

- sem fixação de regime

- não está em cumprimento de medida de segurança

- sem SURSIS

- o processo não está suspenso

- sem pena substitutiva

Ainda consoante o referido Manual a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU utiliza as seguintes legendas:

C1DB - Critério 1 na data base

C1ADB - Critério 1 após a data base

C2DB - Critério 2 na data base

C2ADB - Critério 2 após a data base

O expediente que deu ensejo ao presente pedido orienta que serão objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo pela Corregedoria do Tribunal quaisquer processos cadastrados no SEEU após a data-base nele contida, 20/05/2020, que porventura incorram na inconsistência de não contarem com ação penal vinculada ou contarem com ação penal vinculada, mas sem registro de fixação de regime ou de pena substitutiva. Por outra banda, os processos identificados com inconsistências até a data base nos critérios C1DB e C2DB deveriam estar saneados até 30/06/2020.

Em decisão/ofício circular nº 290/2021-CGJUCGJ, às fls. 67/72, o Corregedor Geral da Justiça determinou aos juízes com competência de execução penal e medidas socioeducativas o saneamento das inconsistências apontadas na planilha do CNJ em relação aos critérios C1ADB e C2ADB, no prazo de 10 (dez) dias.

Saliento que existem inconsistências que deveriam ter sido saneadas até 30/06/2020, porém permanecem constando da planilha do CNJ.

Informaram o saneamento das inconsistências junto ao SEEU, os seguintes Juízos: Comarca de Barreira às fls. 95, 1ª Vara da Comarca de Mombaça às fls. 114, Comarca de Aiuaba às fls. 116, Comarca de Barro às fls. 117/120, Comarca de Lavras da Mangabeira às fls. 137/143, Comarca de Farias Brito às fls. 145, 3ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte às fls. 150, Comarca de Uruburetama às fls. 151/152, Comarca de Aquiraz às fls. 160 e 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE às fls. 161/162.

O juiz que atua na Comarca de Milagres informou que além de ser titular do 1º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária responde por outras unidades (Aurora e 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato) e somente no momento do ofício circular nº 290/2021/CGJCE tomou conhecimento da situação, passando a empreender esforços para que as inconsistências sejam sanadas, conforme fls. 97.

A Comarca de Paracuru (fls. 153/154) enviou comunicação informando estar providenciando a regularização dos processos, enquanto a Comarca de Pacoti solicitou prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das determinações, conforme fls. 156.

Ao analisar a planilha de inconsistências do CNJ atualizada, verificamos que das Comarcas com manifestação nos autos apenas a Comarca de Farias Brito não mais possui pendências a sanear em relação aos critérios ADB (planilha em anexo). Algumas unidades dentre as citadas aparecem na relação com um ou dois processos a sanear em relação aos mesmos critérios: 01 (um) processo pendente na Comarca de Carnaubal, 01 (um) processo pendente na 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE e 2 (dois) processos pendentes na Comarca de Lavras da Mangabeira.

Sugerimos, portanto, o encaminhamento da planilha atualizada do CNJ aos juízes com competência de execução penal e medidas socioeducativas para fins de saneamento das inconsistências apontadas. É o que nos cumpre informar.

Ante o exposto, acolho a sugestão lançada pela Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias (fls. 170/171), oportunidade em que determino que sejam oficiados, com urgência, os juízes com competência de execução penal e medidas socioeducativas, remetendo-lhes cópia da Informação nº 860/2021/CGJCE (fls. 170/171) e da planilha atualizada do Conselho Nacional de Justiça, para fins de saneamento das inconsistências relacionadas ao sistema SEEU, no prazo de 10 (dez) dias.

Cópia da presente decisão servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DEP DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SIST CARCERÁRIO E DO SIST DE EXEC DE MED
SOCIOEDUCATIVAS

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 660 - DMF (0882162)

Brasília, 15 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza – CE

Assunto: **Conclusão da implantação do SEEU e saneamento de informações. Envio de força-tarefa auxiliar.**

Senhor Presidente,

Desde que o Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado foi consolidado como plataforma eletrônica para processamento de informações e atos processuais relativos à execução penal em âmbito nacional, por meio da Resolução n. 280, de 09 de abril de 2019, deste Conselho Nacional de Justiça, são inumeráveis os esforços despendidos pelo CNJ e por esse eg. Tribunal de Justiça para a implantação do SEEU, bem como já são notórios os resultados da utilização deste sistema no que tange à celeridade, transparência e eficiência na gestão da informação.

Assim, em conformidade ao que prevê o art. 3º da Resolução, segundo o qual “*a partir de 30 de junho de 2020, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar pelo SEEU*”, o Conselho Nacional de Justiça encabeça a fase final de implantação.

Para isso, trabalha-se com dois **CRITÉRIOS** para estabelecimento de linhas de base de monitoramento do trabalho de implantação nos Tribunais: um critério mínimo de implantação e um critério de avaliação contínua de saneamento dos dados constantes do Sistema.

Desde já, saliente-se que exatamente pelo fato de serem critérios mínimos, todo e qualquer esforço de cumprimento desses parâmetros pelo Tribunal **NÃO** exaurem os esforços necessários e absolutamente relevantes a serem empreendidos no sentido do correto preenchimento das demais informações do Sistema para cada processo de execução penal, refinando suas informações e melhorando os resultados por ele apresentados.

- **Critério MÍNIMO – Implantação:** uma execução penal é considerada implantada no SEEU, na fase de implantação do sistema no tribunal, quando as ações penais, eventos e incidentes de um processo de execução são registrados. Para verificar o cumprimento deste critério, considerando que cada execução conta com diferente conjunto de informações, a depender especialmente do seu tempo de tramitação, entendemos que é premissa a

existência de ação penal vinculada. Embora esta informação por si não seja suficiente, depreendemos que sua existência, neste momento, é um indicador de que as demais informações necessárias também foram alimentadas no sistema.

- **Critério 2 – Cálculo da situação executória**: ressalvados os casos de sentenciados cumprindo penas substitutivas ou que não estejam em cumprimento de pena, visando o correto funcionamento do SEEU, cada execução penal deve contar com o cálculo da situação executória do sentenciado. Para que seja alcançado este critério, o devido registro de fixação de regime, eventos e incidentes deve ser constantemente monitorado.

A partir do estabelecimento desses critérios, pedimos dedicação máxima nas providências a seguir instadas:

- **Conclusão da implantação do SEEU**

Para fins de monitoramento e certificação de implantação do SEEU no Tribunal, o critério mínimo será adotado como referência de linha de base pelo CNJ, tendo por data-base aquela constante deste Ofício.

Oportunamente, até a data de 25/05/2020, enviaremos a lista destes processos (doc. 01), bem como o respectivo “*select*” (código para pesquisa no sistema) para acompanhamento, de modo que, em termos de implantação, finalizar esta lista deve ser prioridade absoluta do Tribunal, atentando-se, pois, ao prazo de 30 de junho de 2020.

Frisa-se que quaisquer outros processos cadastrados no SEEU após a data-base deste Ofício que porventura incorram na inconsistência de não contarem com ação penal vinculada serão, desde já, considerados inconsistências no uso do Sistema e, por conseguinte, objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo a ser realizado exclusivamente pela Corregedoria do Tribunal.

- **Saneamento dos processos implantados**

Para fins de monitoramento da qualidade das informações constantes do SEEU, importa salientar o Critério 2, que desde logo deve ser observado e que será verificado pelo CNJ na lide dos Tribunais com o Sistema, qual seja, o de processos de execução penal que foram implantadas no sistema, mas não contam com cálculo de pena, pena substitutiva, ou informação de não cumprimento de pena.

Também neste caso, a lista de processos a serem considerados será enviada até a data de 25/05/2020, devendo ser imediatamente saneados com acompanhamento massivo da Corregedoria, sem prejuízo de outras demandas de saneamento que eventualmente venham a surgir. Para tanto, vale o mesmo prazo de 30 de junho de 2020 para conclusão do saneamento desta informação no Sistema.

Frisa-se, outrossim, que quaisquer outros processos cadastrados no SEEU após a data-base deste Ofício que porventura incorram na inconsistência de contarem com ação penal vinculada, mas sem registro de fixação de regime ou de pena substitutiva, serão, desde já, também considerados inconsistências no uso do Sistema e, por conseguinte, objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo a ser realizado exclusivamente pela Corregedoria do Tribunal.

Atento aos desafios de cada Tribunal e considerando o grande montante de processos pendentes de implantação no TJCE, o CNJ disponibilizará uma força-tarefa remota composta por 22 servidores de diversos tribunais do país, os quais atuarão especificamente na implantação dos processos desta lista no período de 18 de maio a 28 de junho de 2020. Assim, registramos mais uma vez nossa confiança no comprometimento deste eg. Tribunal em empreender conjuntamente todos os seus esforços para a finalização da implantação.

O estabelecimento dos critérios mínimos para implantação e saneamento das informações constantes do SEEU acima mencionados não invalida a possibilidade de outros critérios serem adotados para além destes, particularmente no caso da atuação de forças-tarefas, como parâmetros para seleção e efetiva implantação de processos. Registre-se, uma vez mais, que o estabelecimento destes parâmetros deve ser considerado esforço base do Tribunal para efetiva implantação do SEEU, não implicando prejuízo à absoluta e imprescindível necessidade de que todas as informações dos processos sejam devidamente preenchidas e incluídas no Sistema para o seu correto e efetivo funcionamento.

Atenciosamente,

Conselheiro **MÁRIO GUERREIRO**

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, CONSELHEIRO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/05/2020, às 02:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0882162** e o código CRC **9F604D18**.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Informação nº 860/2021/ CGJCE

Referência: Processo (CPA) nº 8508448-23.2020.8.06.0000

Assunto: Monitoramento de inconsistências na alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU pela Corregedoria-Geral da Justiça-CGJ

Exmo. Sr. Corregedor-Geral,

Em atendimento ao despacho de fls. 167, venho por meio desta atualizar as informações referentes aos processos cadastrados no SEEU constantes da planilha de inconsistências (em anexo) junto ao Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado-SEEU do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Reitero que conforme Manual disponibilizado pelo CNJ (em anexo) a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU adota os seguintes critérios:

Critério 1: Processos sem ação penal

Critério 2: Processos com ação penal, e

- sem fixação de regime
- não está em cumprimento de medida de segurança
- sem SURSIS
- o processo não está suspenso
- sem pena substitutiva

Ainda consoante o referido Manual a listagem de processos com inconsistências junto ao SEEU utiliza as seguintes legendas:

C1DB - Critério 1 na data base

C1ADB - Critério 1 após a data base

C2DB - Critério 2 na data base

C2ADB - Critério 2 após a data base

O expediente que deu ensejo ao presente pedido orienta que serão objeto de monitoramento quantitativo e qualitativo pela Corregedoria do Tribunal quaisquer processos cadastrados no SEEU após a data-base nele contida, 20/05/2020, que porventura

